



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 812048/12
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: PEDRO SERGIO MILESKI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO N.º 64/16 - Tribunal Pleno

Consulta. Vedação à acumulação de cargo público com cargo político. Consulta já respondida com efeito normativo.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada pelo Prefeito do Município de Marilândia do Sul, senhor Pedro Sérgio Mileski, nos seguintes termos:

a) Na hipótese de um servidor que atualmente é Diretor de um colégio estadual com dois padrões que se elegeu como vice-prefeito para assumir a gestão com início em 2013, poderá continuar com as duas remunerações de Diretor e Vice-Prefeito?

b) Na segunda hipótese, se este servidor voltar a lecionar em dois padrões como professor e vice-prefeito, poderá acumular as duas remunerações?

c) Numa terceira hipótese: Este mesmo servidor com dois padrões poderá deixar um padrão como vice-prefeito e outro padrão como Diretor e receber os dois padrões no Estado, abrindo mão da remuneração de vice-prefeito?

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca informou que as questões apresentadas foram respondidas por meio do Acórdão n.º 3.473/14 – Pleno, o qual possui força normativa.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, com fundamento no artigo 313, § 4º do Regimento Interno, não conheço da presente consulta, eis que este Tribunal já se pronunciou sobre o tema com efeito normativo.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Não conhecer da presente consulta, eis que este Tribunal já se pronunciou sobre o tema com efeito normativo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 313, § 4º do Regimento Interno,

II - Determinar o encerramento do processo, após realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2016 – Sessão n.º 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente